CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE AGROLÂNDIA - SC

EDITAL CMDCA 003/12 – PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO NA ÁREA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA EM 2013.

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Municipal nº. 1791/08 e da Resolução nº. 137/10 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA resolve divulgar, para que se torne público, a abertura de aporte financeiro pelo Fundo da Infância e Adolescência – FIA para apresentação de propostas de projetos com execução em 2012, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento:

1 – Com respeito aos recursos, o CMDCA prevê a disponibilidade de até R$ 70.000,00 (setenta mil reais) para o financiamento de projetos pelo FIA. Estes recursos estão subdivido em seis eixos de atuação, cada qual já com recursos previamente destinado, conforme especificado no item 03 deste edital;

2 – As inscrições dos projetos deverão ser realizadas na sede da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças de Agrolândia, na Rua dos Pioneiros, n.109, Centro, Agrolândia – SC, no período entre 24 de outubro de 2012 até 14 de janeiro de 2013, nos devidos horários de funcionamento da prefeitura. Sobre as inscrições devem ser observados que:
a) Somente serão aceitos projetos executados por entidades governamentais e não governamentais;
b) No ato de inscrição do projeto, as entidades que não são registradas no CMDCA deverão proceder com a apresentação dos documentos que consta na Resolução CMDCA 01/2012 que acompanha este Edital em seu Anexo I;
c) As entidades já registradas apenas devem incluir no Envelope do projeto uma cópia de sua certificação;
d) As entidades deverão apresentar o projeto em duas cópias, uma impressa e outra gravada em CD, que juntamente com os documentos solicitados na Resolução 01/2012, devem estar em “Envelope Lacrado” a ser protocolado no ato da inscrição.

3 – Poderão ser inscritos projetos que tenham como foco de atuação os seguintes eixos de atuação:

a) Projetos voltados à promoção, prevenção, atendimento, acompanhamento e/ou tratamento ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas; DST/AIDS e sexualidade na adolescência;

b) Projetos que desenvolvam as diferentes linguagens no campo das artes (música, dança, teatro, literatura, artes visuais, etc.); promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas;
c) Projetos de formação e qualificação profissional de adolescentes;
d) Projetos de Prevenção, Enfrentamento e Acompanhamento de situações que envolvam quaisquer formas de violência, exploração e abuso contra crianças e adolescentes;
e) Projetos voltados à promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças, adolescentes, pais e responsáveis em situações de conflito familiar;
f) Projetos de atenção, diagnóstico e acompanhamento do desenvolvimento Neuropsicomotor com ênfase na promoção e prevenção da saúde infanto-juvenil;

4 – A Comissão de Acompanhamento do presente edital procederá com a abertura dos envelopes no dia 15 de janeiro de 2013. Na ocasião, serão desabilitados os projetos que não cumprirem com a documentação exigida.

5 – Depois de realizar a conferência dos documentos a comissão de acompanhamento encaminhará os projetos para análise técnica a ser realizado por profissional de assessoria do CMDCA, externo à rede de serviços municipais, que procederá com emissão de parecer sobre cada projeto;

6 – Os projetos depois de analisados serão encaminhados para apreciação do CMDCA que se reunirá em Assembléia Ordinária no dia 04 de fevereiro de 2013 e publicará os projetos aprovados no dia 11 de fevereiro de 2013.

7 – Somente serão aceitos projetos que estejam em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90) e da Lei Municipal nº. 1791/08.
(Lei disponível em: www.legislacaomunicipal.com/gedocnet/imagens/83102582000144/lei03378.pdf)

8 – Os projetos devem obrigatoriamente seguir o Roteiro para Apresentação de Projetos conforme Anexo II, prevendo o prazo de execução de até 10 (dez) meses com finalização até 31 de dezembro de 2013. Conforme Resolução 137/2010 do CONANDA, não será permitida a utilização deste recurso para aquisição de bens permanentes e manutenção da infra-estrutura da Organização.

9 – Os projetos não serão devolvidos, qualquer que seja o resultado da seleção.

10 – As organizações somente poderão inscrever projetos nas áreas e objetivos para as quais sejam competentes.

11 – Somente serão aceitos projetos que atendam plenamente os requisitos deste instrumento, bem como os que forem apresentados dentro do prazo. A inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste edital.

12- A Aprovação do Projeto implicará:
a) O CMDCA deverá ser citado como colaborador e patrocinador em todas as peças de divulgação, incluídas as de natureza técnica, afixando-se seu logotipo de forma padronizada e definida pelo Conselho, vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do §1º do Art. 37 da Constituição Federal.

b) O CMDCA reserva-se o direito de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações de comunicação, sem qualquer ônus, observada a vedação de que trata o parágrafo anterior.

13 – Os casos omissos serão decididos pela Plenária do CMDCA em Reunião Ordinária ou Extraordinária.

14 – O calendário do edital fica assim resumido:
a) Inscrições: entre 24 de outubro de 2012 a 14 de janeiro de 2013;
b) Abertura dos Envelopes protocolados: 15 de janeiro de 2013;
c) Avaliação Técnica dos Projetos: até 31 de janeiro de 2013
d) Assembléia Ordinária do CMDCA para apreciação dos projetos: 04 de fevereiro de 2013;
e) Divulgação dos Projetos Aprovados: 11 de fevereiro de 2013;
f) Celebração de termo de convênio entre CMDCA, Prefeitura e Entidade: 18 de fevereiro de 2013;
g) Início das atividades dos projetos: 01 de março de 2013.

Agrolândia, 08 de outubro de 2012.

Elias César Silva
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 01/2012

REGULAMENTA O REGISTRO E REVALIDAÇÃO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE JUNTO AO CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Agrolândia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.069/90, de 13 de julho de 1990, e Lei Municipal nº 1791/08 de 12 de junho de 2008, considerando sua competência de efetivar o Registro das Entidades de atendimento, nos termos do artigo 90 e 91 do mesmo diploma legal resolve:

I- DO REGISTRO DAS ENTIDADES

Art. 1º - As entidades não governamentais que desenvolvam trabalhos com crianças e adolescentes, somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Para efetivação do Registro no CMDCA é necessário que a entidade realize atendimento para crianças e adolescentes e preencha os requisitos:

I - Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
II - Apresentar plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
III - Estar regularmente constituída;
IV - Ter em seus quadros pessoas idôneas.

Art. 3º - As entidades interessadas deverão apresentar junto ao CMDCA na Praça dos Pioneiros, nº 08 – Centro, Edifício Prefeito Edgar Will, nas dependências do CRAS LAR;

I - Ofício dirigido ao Presidente do CMDCA em papel timbrado da entidade solicitando o registro;
II - Preenchimento em duas vias do Relatório de Solicitação fornecido pelo CMDCA com apresentação da seguinte documentação, que deverá ser apresentada na ordem solicitada e devidamente enumerada:

a) Prova de constituição legal – Estatuto Social;
b) Ata da Eleição e posse da atual Diretoria devidamente registrada em cartório;
c) Relação nominal da atual Diretoria, com endereço, telefone, email, cargo ocupado e mandato;
d) Cópia de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ;

e) Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária, exceto para entidades que só possuam sede administrativa;
f) Certidão negativa de Tributos Municipais;
g) Plano de trabalho por Programa constando o regime de atendimento na forma definida pelo Artigo 90 do ECA;
h) Nome e Formação Profissional do (a) Técnico (a) responsável.

Art. 4º - O Registro fica sujeito à revalidação anual, que deverá ser requerido até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de validade.

Art. 5º - As entidades que não possuem sede administrativa no município de Agrolândia, para executarem seus Programas e Projetos com Criança e Adolescentes, deverão apresentar o pedido de registro do projeto no CMDCA, por meio de oficio, identificando seu endereço e o responsável pelo programa nesta localidade, apresentar o registro da entidade no CMDCA da cidade de origem e cumprir os requisitos do artigo 3º.

II – DA REVALIDAÇÃO DO REGISTRO

Art. 6º - Para revalidação do Registro a entidade deverá apresentar a seguinte documentação:
I - Relatório quantitativo e qualitativo das atividades desenvolvidas, com seus respectivos regimes, assinado pelo representante legal da entidade;
II - Relatório das modificações ocorridas se houver, com sua justificativa;
III - Programa de atividades para o exercício em curso;
IV - Relação de documentos solicitados art. 3º, inciso II;
V - Balanço financeiro dos últimos dois anos;

Art. 7º - Será negado o registro ou a revalidação à entidade que não preencha integralmente as exigências desta Resolução.

Art. 8º - O Registro da Entidade será cancelado se:

I – Não observar as determinações estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II – Não conseguir aprovação das contas dos recursos recebidos dos órgãos competentes no Município, Estado ou União;
III – Dar aos recursos públicos recebidos destinação diversa do estabelecido, aí se incluindo recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA;
IV – Houver determinação judicial;
V – Não apresentar dentro do prazo estabelecido no artigo 5º a documentação exigida;

Parágrafo Único: Fica a critério do CMDCA a aplicação de advertência ou suspensão como medida de prevenção ao cancelamento do registro da entidade, sem prejuízo das determinações dos artigos 95 a 97 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 9º - Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Colegiado do CMDCA.

Art. 10º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Agrolândia, 08 de outubro de 2012.

_____

Elias César Silva
Presidente do CMDCA

ANEXO II

ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS CMDCA

Cada projeto deve conter no máximo 15 páginas

1. Identificação do Projeto: nome do projeto, Entidade proponente, dados de identificação do representante legal da Organização Governamental ou da Entidade e do responsável legal do Projeto;
2. Apresentação da Organização Governamental e/ou da Entidade, com dados e informações relevantes sobre a área de atuação;
3. Apresentação do Projeto – Nome e Justificativa, especificando o Eixo de Atuação, a pertinência e a necessidade do Projeto;
4. Objetivos do Projeto – Geral e Especifico(s), com base na justificativa, definir os objetivos que se pretende alcançar;
5. Beneficiários – Público a ser abrangido, especificar os beneficiários diretos e indiretos da ação;
6. Abrangência geográfica – Indicar os bairros, bem como, o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação;
7. Metodologia – Descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho;
8. Resultados esperados – Realizações que permitirão a consecução do (s) objetivo (s). Definir os resultados quantitativos e qualitativos;
9. Sistema de monitoramento e avaliação – Apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos a partir dos resultados definidos, bem como os meios de verificação a serem utilizados, levando em consideração a análise do território e da política publica local;
10. Recursos Humanos – descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do Projeto, respeitando a legislação vigente;
11. Cronograma de execução do Projeto – Especificar mês a mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas;
12. Contrapartida – Especificar, descrevendo item a item, a contrapartida oferecida pela Entidade proponente;
13. Planilha de custos, que deverá conter: Detalhamentos dos custos item a item, especificando os custos e parâmetros utilizados.